



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

NOTA-CIRCULAR N.º:	I197861-202005	PROCº N.º:	080.55.01/DSAD-DAD	DATA:	14/05/2020
--------------------	----------------	------------	--------------------	-------	------------

X	Comando Territorial de Aveiro	X	Comando Territorial dos Açores
X	Comando Territorial de Beja	X	Comando Territorial da Madeira
X	Comando Territorial de Braga	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Ação Fiscal
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Évora	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Faro	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Leiria	X	Secretaria Geral da Guarda
X	Comando Territorial de Lisboa	X	Centro Clínico
X	Comando Territorial da Guarda	X	Serviços Sociais
X	Comando Territorial de Portalegre	X	Gabinete do Exmo Comandante do CARI
X	Comando Territorial do Porto	X	Gabinete do Exmo Comandante do CDF
X	Comando Territorial de Santarém		
X	Comando Territorial de Setúbal		
X	Comando Territorial de Viana do Castelo		
X	Comando Territorial de Vila Real		
X	Comando Territorial de Viseu		

ASSUNTO: Informação prévia aos beneficiários do SAD/GNR sobre preços praticados em contexto de epidemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19

Ref.^a: a) Nota-circular n.º I164784-202004, de 15 de abril;
b) Nota-circular n.º I176747-202004, de 27 de abril;
c) Alerta de Supervisão n.º 3/2020, de 01 de abril, da Entidade Reguladora de Saúde.

1. Finalidade

Dar a conhecer aos beneficiários do SAD/GNR, o direito a ser informado previamente pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde sobre todos os elementos necessários ao seu completo esclarecimento, para que possam tomar uma decisão sobre o tratamento ou intervenção proposta.

2. Execução

- a. Através da nota-circular em ref.^a a), foi dado a conhecer aos beneficiários do SAD/GNR a responsabilidade dos encargos com testes de despistagem e tratamentos COVID-19, no atual contexto de pandemia, esclarecendo os beneficiários do SAD/GNR que optem pelo tratamento nos hospitais privados, sem prévia referenciação por parte dos hospitais do Sistema Nacional de Saúde, que deverão assumir que os atos clínicos associados ao diagnóstico e tratamento de doentes com COVID-19 não têm participação do subsistema SAD/GNR.
- b. Por sua vez, através da nota-circular em ref.^a b), foi dado a conhecer aos beneficiários que o SAD/GNR participará o rastreio de SARS-CoV-2 em doentes oncológicos e grávidas, apenas nos termos aí definidos.

- c. O SAD/GNR constatou que existem entidades prestadoras de cuidados de saúde do setor privado que estão a cobrar aos utentes valores associados a “Kits” de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados no âmbito da epidemia SARS-CoV-2 e da infeção epidemiológica por COVID-19, para realização de determinados atos médicos. A este respeito, esclarece-se que o SAD/GNR não comparticipa os custos relacionados com EPI, quer no regime convencionado, quer no regime de livre escolha, por falta de norma habilitante.
- d. No seguimento da cobrança dos valores associados aos EPI, a Entidade Reguladora de Saúde (ERS) veio informar que essa cobrança é legal, desde que as entidades prestadoras de cuidados de saúde informem previamente os utentes sobre todos os elementos necessários ao seu completo e efetivo esclarecimento, para que possam tomar uma decisão sobre o tratamento ou intervenção proposta.
- e. Nestes termos, a ERS emitiu o Alerta de Supervisão n.º 3/2020, de 01 de abril de 2020 [ref.^a c)], relativo à informação aos utentes sobre preços praticados em contexto de epidemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19, evidenciando o dever que impende sobre as entidades prestadoras de cuidados de saúde de informar previamente os utentes sobre preços praticados em contexto de epidemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19.
- f. Assim sendo, as entidades prestadoras de cuidados de saúde devem:
- (1) Assegurar aos utentes uma previsão de custos correta sobre a totalidade dos aspetos financeiros relacionados com a prestação de cuidados de saúde e cujo pagamento lhes seja exigível, designadamente, os valores associados a prestações e/ou consumos adicionais estimados em contexto de epidemia SARS-CoV-2 e à infeção epidemiológica por COVID-19, garantindo uma total liberdade de escolha do utente no momento da contratação, ciente dos verdadeiros custos que lhe serão imputados;
 - (2) Abster-se de proceder à cobrança de valores adicionais à prestação de cuidados de saúde inicialmente acordada, na medida em que os mesmos tenham sido unilateralmente fixados em decorrência de medidas de funcionamento impostas em contexto de epidemia SARS-CoV-2 e à infeção epidemiológica por COVID-19.
- g. Face ao exposto, os beneficiários do SAD/GNR, previamente à prestação dos cuidados de saúde, têm direito a ser informados sobre as questões determinantes para consentirem ou recusarem a prestação de cuidados, sobre todas as questões administrativas e financeiras relevantes, preços e orçamentos referentes à prestação de cuidados de saúde em causa, devendo ser transmitida uma previsão de custos correta sobre a totalidade dos aspetos financeiros que a prestação de cuidados de saúde irá implicar, designadamente dos atos clínicos, exames, consumíveis (incluindo EPI) e

fármacos que venham a ser previsivelmente prestados ou administrados e cujo pagamento lhes seja exigível.

- h.** Perante o eventual incumprimento do disposto nas alíneas f. e g., os beneficiários do SAD/GNR, à semelhança dos outros utentes, poderão apresentar reclamação no livro de reclamações e/ou queixar-se à ERS.

